

INSTITUTO PASTEUR

Portaria da Diretora Técnica de Saúde II, nº 03, de 10-06-2022

A Diretora Técnica de Saúde II, do Instituto Pasteur, torna pública as atribuições destinadas à Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

Artigo 1º - A Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do Instituto Pasteur (CGRSS-IP) tem a função de assessorar a Diretoria Geral do Instituto e apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- I. Um coordenador;
- II. Um vice-coordenador;
- III. Até cinco membros titulares.

§ 1º Perderá o mandato o membro que, no período de um ano, faltar a vinte e cinco por cento das reuniões ordinárias, sem justificativa.

§ 2º O mandato referente aos cargos I e II supracitados, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

§ 3º Na renovação dos membros da Comissão, deverão ser mantidos um ou dois membros como memória, independentemente do cargo, na nova composição.

§ 4º Caso não haja profissionais para atuarem de forma voluntária na Comissão, estes deverão ser designados pela Direção Geral do Instituto Pasteur.

Artigo 2º - O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pelos membros da Comissão, cuja escolha deverá ser submetida à apreciação da Diretoria.

Artigo 3º - A Diretoria Técnica do Instituto Pasteur designará os membros da CGRSS-IP, caso não haja profissionais para atuarem nesta comissão de forma voluntária.

Artigo 4º - Compete à CGRSS-IP:

- I. Oferecer apoio técnico e deliberar, sempre que necessário, nas questões de manejo e gestão dos resíduos;
- II. Realizar, anualmente ou quando necessário: revisão do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, em conformidade com legislação vigente, cartilha de orientações para a correta segregação, manuseio e descarte de resíduos e Procedimentos Operacionais Padrão - POP's para o descarte de resíduos;
- III. Normatizar as rotinas de armazenamento e descarte de todos os tipos de resíduos gerados na Instituição, de acordo com a legislação vigente;
- IV. Elaborar, em conjunto com Diretoria, Administração e áreas geradoras de resíduos, programas de capacitação dos membros da Comissão de Resíduos, colaboradores e funcionários de empresa terceirizada para cumprimento do PGRSS;
- V. Capacitar e manter a educação permanente dos colaboradores, inclusive terceiros, quanto à classificação, ao descarte e acondicionamento, manuseio, a coleta e transporte, formas de tratamento e destinação final dos resíduos;
- VI. Acompanhar a implantação das normas de segurança para o manejo dos resíduos;
- VII. Em caso de acidente envolvendo resíduos, tomar decisões, visando minimizar os impactos;
- VIII. Estabelecer critérios para avaliação do cumprimento das atividades descritas no PGRSS;
- IX. Identificar novos resíduos gerados e suas formas de manejo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequadas;
- X. Definir as necessidades básicas quanto aos insumos, equipamentos e recipientes necessários para que o manejo dos resíduos ocorra de forma segura, dentro e fora da instituição;
- XI. Monitorar os serviços prestados pelas empresas de coleta externa e tratamento dos resíduos contratados diretamente pela instituição;
- XII. Representar a instituição junto a institutos, órgãos de controle sanitário e limpeza pública e outros ligados ao gerenciamento de resíduos com anuência da coordenação da Comissão de forma acordada com a Diretoria;
- XIII. Identificar pontos fortes e oportunidades de melhorias (ambiente interno), oportunidades e ameaças (ambiente externo) no que diz respeito à gestão dos resíduos.

Artigo 5º – Compete ao coordenador:

- I. Presidir as reuniões, coordenar os debates, tomar votos e votar;
- II. Emitir votos de qualidade, nos casos de empate;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Artigo 6º - Compete ao vice-coordenador:

- I. Substituir o coordenador da CGRSS-IP em seus impedimentos por até, no máximo, 60 (sessenta) dias consecutivos. Caso o impedimento seja superior a 60 dias, cabe ao vice-coordenador cumprir o restante do mandato do substituído.
- II. Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Artigo 7º - Compete aos membros da Comissão:

- I. Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- II. Encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à Comissão;
- III. Cumprir e fazer cumprir este regimento.

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 8º - As reuniões ordinárias da Comissão de Resíduos serão realizadas mensalmente, em dia, hora e local designados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 9º - As reuniões ordinárias da Comissão de Resíduos deverão ocorrer com "quorum" mínimo de cinquenta por cento do total de membros.

Artigo 10º - As reuniões ordinárias poderão ser complementadas com reuniões extraordinárias, podendo estas ocorrerem a qualquer tempo, por convocação do coordenador da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 11º - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas com "quorum" mínimo de maioria simples do total de membros da CGRSS-IP.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quando à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pela Comissão de Resíduos de Serviços de Saúde do Instituto Pasteur reunidos com a maioria simples de seus membros.

Artigo 13º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.